



LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2021

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2021, E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Lei 1.219/2020 e Contribuições previdenciárias de 14,00% dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto dos Benefícios do RGPS, definidas conforme Lei 1.226/2020.

Art. 2º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS é de 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º- Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR
0		(22.419.640,27)			Custo Suplementar	
1	2021	(23.197.413,33)	(777.773,06)	1.215.144,50	437.371,45	5,05%
2	2022	(24.012.967,97)	(815.554,64)	1.257.299,80	441.745,16	5,05%
3	2023	(24.429.448,88)	(416.480,92)	1.301.502,86	885.021,95	10,02%
4	2024	(24.416.208,12)	13.240,76	1.324.076,13	1.337.316,89	14,99%
5	2025	(24.380.104,39)	36.103,73	1.323.358,48	1.359.462,21	15,08%
6	2026	(24.319.531,80)	60.572,59	1.321.401,66	1.381.974,25	15,18%
7	2027	(24.232.791,35)	86.740,45	1.318.118,62	1.404.859,07	15,28%
8	2028	(24.118.085,79)	114.705,57	1.313.417,29	1.428.122,86	15,38%
9	2029	(23.973.514,16)	144.571,63	1.307.200,25	1.451.771,88	15,48%
10	2030	(23.797.066,11)	176.448,05	1.299.364,47	1.475.812,52	15,58%
11	2031	(23.586.615,83)	210.450,28	1.289.800,98	1.500.251,26	15,68%
12	2032	(23.339.915,72)	246.700,12	1.278.394,58	1.525.094,69	15,78%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



13	2033	(23.054.589,63)	285.326,09	1.265.023,43	1.550.349,52	15,89%
14	2034	(22.728.125,82)	326.463,80	1.249.558,76	1.576.022,56	15,99%
15	2035	(22.357.869,51)	370.256,31	1.231.864,42	1.602.120,73	16,09%
16	2036	(21.941.014,96)	416.854,55	1.211.796,53	1.628.651,07	16,20%
17	2037	(21.474.597,23)	466.417,74	1.189.203,01	1.655.620,75	16,30%
18	2038	(20.955.483,37)	519.113,86	1.163.923,17	1.683.037,02	16,41%
19	2039	(20.380.363,27)	575.120,10	1.135.787,20	1.710.907,30	16,52%
20	2040	(19.745.739,86)	634.623,41	1.104.615,69	1.739.239,10	16,62%
21	2041	(19.047.918,90)	697.820,96	1.070.219,10	1.768.040,06	16,73%
22	2042	(18.282.998,16)	764.920,74	1.032.397,20	1.797.317,94	16,84%
23	2043	(17.446.856,01)	836.142,16	990.938,50	1.827.080,66	16,95%
24	2044	(16.535.139,37)	911.716,63	945.619,60	1.857.336,23	17,06%
25	2045	(15.543.251,11)	991.888,26	896.204,55	1.888.092,82	17,17%
26	2046	(14.466.336,60)	1.076.914,51	842.444,21	1.919.358,72	17,28%
27	2047	(13.299.269,67)	1.167.066,93	784.075,44	1.951.142,37	17,39%
28	2048	(12.036.637,74)	1.262.631,93	720.820,42	1.983.452,34	17,51%
29	2049	(10.672.726,16)	1.363.911,59	652.385,77	2.016.297,35	17,62%
30	2050	(9.201.501,65)	1.471.224,50	578.461,76	2.049.686,26	17,73%
31	2051	(7.616.594,97)	1.584.906,68	498.721,39	2.083.628,07	17,85%
32	2052	(5.911.282,47)	1.705.312,50	412.819,45	2.118.131,95	17,97%
33	2053	(4.078.466,80)	1.832.815,67	320.391,51	2.153.207,18	18,08%
34	2054	(2.110.656,44)	1.967.810,35	221.052,90	2.188.863,25	18,20%
35	2055	55,75	2.110.712,19	114.397,58	2.225.109,77	18,32%

Art. 4º- As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício 2020, foram aprovadas através da Lei Municipal n.º 1.097/2018, e serão ajustadas a partir da aprovação da Lei de Reavaliação atuarial 2021.

Art. 5º- A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do PREVCAR, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados a este Regime Próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, (Portaria 402/2008, Portaria 464/2018 e Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020), com efeitos a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 6º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 1º de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal